



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

# DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2021

## Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PREENCHIMENTO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DA GFIP-GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E DE INFORMAÇÕES A PREVIDÊNCIA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ/SE.

## Contratado:

EDER BILLY ALVES DOS SANTOS



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

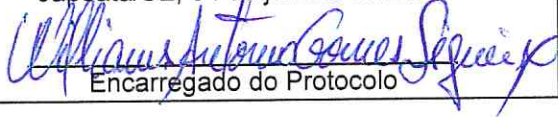
Japoatã/SE, 04 de janeiro de 2021

Solicitação(Faz);

PROTOCOLO N° 01/2021

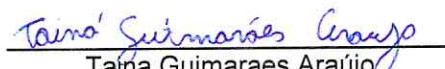
Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo de licitação para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PREENCHIMENTO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DA GFIP-GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E DE INFORMAÇÕES A PREVIDÊNCIA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ/SE.

Japoatã/SE, 04 de janeiro de 2021

  
Encarregado do Protocolo

DETERMINO A ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA.

Japoatã/SE, 04 de janeiro de 2021

  
Taina Guimaraes Araujo  
Vereadora Presidenta da Câmara de Vereadores do Município de Japoatã

Senhora Presidenta;

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de licitação, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PREENCHIMENTO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DA GFIP-GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E DE INFORMAÇÕES A PREVIDÊNCIA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ/SE, estando o dispêndio estimado em R\$ 7.800,00(sete mil e oitocentos reais), sendo o pagamento efetuado por conta de recursos próprios, correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária, exercício financeiro de 2021:

Câmara Municipal de Japoatã  
2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL  
3390360000 1001 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

Atenciosamente;

  
Marcos Roberto Alves Santos  
Secretario

A sua excelência  
Srª Taina Guimaraes Araujo  
Vereadora Presidenta da Câmara de Vereadores do Município de Japoatã



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**

Japoatã/SE, 04 de janeiro de 2021

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C

SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ/SE

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PREENCHIMENTO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DA GFIP-GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E DE INFORMAÇÕES A PREVIDÊNCIA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ/SE

*Taina Guimarães Araújo*

Taina Guimarães Araújo

Vereadora Presidenta da Câmara de Vereadores do Município de Japoatã

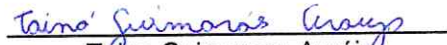


**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se o contrato.

Japoatá/SE, 04 de janeiro de 2021



Táina Guimaraes Araújo

Vereadora Presidenta da Câmara de Vereadores do  
Município de Japoatá

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ/SE, instituída nos termos da Portaria nº 04/2021 de 04/01/2021, vem justificar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PREENCHIMENTO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DA GFIP-GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E DE INFORMAÇÕES A PREVIDÊNCIA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ/SE, em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a Câmara, no seu quadro de funcionários(efetivos/comissionados), não dispõe de profissional gabaritado para execução deste serviço;

CONSIDERANDO, ser um serviço obrigatório no setor público;  
CONSIDERANDO, que a Lei 8.666/93 diz:

É dispensável a licitação:

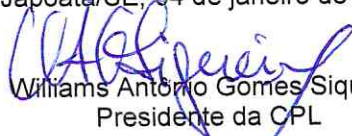
II — para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;


CONSIDERANDO ainda que o preço unitário proposto se encontra compatível com o praticado no mercado.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser dispensável a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara de Vereadores do Município de Japoatá, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima Senhora Vereadora Presidenta da Câmara Municipal de Japoatá, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Japoatá/SE, 04 de janeiro de 2021

  
Williams Antonio Gomes Siqueira  
Presidente da CPL

  
Marcos Roberto Alves Santos  
Secretario

  
Maria Claudiane Lima Carvalho Silva  
Membro



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021 para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PREENCHIMENTO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DA GFIP-GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E DE INFORMAÇÕES A PREVIDÊNCIA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ/SE, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Japoatã/SE, 04 de janeiro de 2021

Williams Antônio Gomes Siqueira  
Presidente da CPL



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ**  
MINUTA CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2021

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Jose Bezerra Caldas, nº 78, Bairro Centro, Japoatá/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 32.850.349/0001-09, neste ato representada pela sua titular, a Sr<sup>a</sup>. Taina Guimaraes Araújo, brasileira, Vereadora Presidenta, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADO, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, com base no artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93 e as cláusulas a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1- O presente contrato tem como objeto a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**2- CLÁUSULA SEGUNDA- FUNDAMENTO**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com base legal no art. 24, inciso II e a proposta de preço do CONTRATADO

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato será realizado no período de XX(XXXX) meses.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO**

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a câmara obriga-se a pagar ao contratado, a importância de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX mensais, totalizando por um período de XX(XXXX) meses a importância de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

a) Será de responsabilidade do CONTRATADO todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO**

O serviço esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço, por parte da contratante.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

b) O pagamento será efetuado, em até Xº(quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço prestado, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Municipal e Federal.

b) Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

Câmara Municipal de Japoatá

2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL

3390360000 1001 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

O CONTRATADO tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.

f) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ**

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Japoatá/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em XX (XXXX) vias de igual teor.

Japoatá/SE, XX de XXXXX de XXXX

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ

PARECER JURÍDICO Nº \_\_\_\_/2021

**ASSESSORIA JURÍDICA DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ**  
**REFERÊNCIA:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PREENCHIMENTO E ENVIO DAS  
INFORMAÇÕES DA GFIP-GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E DE INFORMAÇÕES A  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ/SE  
**BASE LEGAL:** Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.


Vem a esta Assessoria Jurídica a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PREENCHIMENTO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DA GFIP-GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E DE INFORMAÇÕES A PREVIDÊNCIA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ/SE.

Considerando que a justificativa apresentada pela CPL para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PREENCHIMENTO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DA GFIP-GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E DE INFORMAÇÕES A PREVIDÊNCIA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ/SE, descrito acima, com base legal no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, somos favoráveis a contratação em questão.

Em análise a minuta do contrato constatamos que sob ângulo jurídico-formal os seus textos guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos in specie, notadamente na Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Japoatá/SE, 04 de janeiro de 2021

  
Assessor Jurídico  
OAB nº 2.184





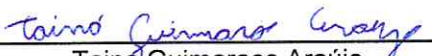
**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**

**EDITAL  
DE  
PUBLICAÇÃO**

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo sua Vereadora Presidenta, Srª. Taina Guimaraes Araújo, torna público que firmou contrato com EDER BILLY ALVES DOS SANTOS, residente e domiciliado na Rua Pedro de Medeiros Chaves, 133, Bairro Bugio, Aracaju/SE, CEP: 49090-460, inscrito no CPF sob o nº. 976.956.025-15, que teve como objetivo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PREENCHIMENTO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DA GFIP-GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E DE INFORMAÇÕES A PREVIDÊNCIA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ/SE, importando o valor global do contrato em R\$ 7.800,00(sete mil e oitocentos reais).

O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Japoatã/SE, 04 de janeiro de 2021

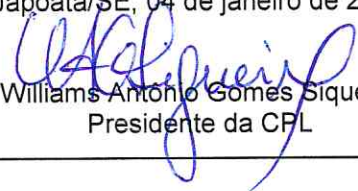
  
Taina Guimaraes Araújo

Vereadora Presidenta da Câmara de Vereadores do Município de Japoatã

**CERTIDÃO**

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara, para conhecimento dos interessados.

Japoatã/SE, 04 de janeiro de 2021

  
Williams Antonio Gomes Siqueira  
Presidente da CPL



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**

EXTRATO DE CONTRATO nº 03 /2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

CONTRATO: 03 /2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PREENCHIMENTO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DA GFIP-GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E DE INFORMAÇÕES A PREVIDÊNCIA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ/SE

VALOR CONTRATADO: R\$ 7.800,00(sete mil e oitocentos reais).

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

CONTRATADO: EDER BILLY ALVES DOS SANTOS

Base Legal: Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93.

Recursos:

Câmara Municipal de Japoatã


2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL

3390360000 1001 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

Vigência: 12(doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2021

Japoatã/SE, 04 de janeiro de 2021

  
Taina Guimaraes Araujo

Vereadora Presidenta da Câmara de Vereadores do Município de Japoatã